



01/04/97
Moraia 14414-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO Nº 018 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

12 membros

Institui a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção, a Comissão Municipal de Emprego do Município de Petrópolis, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Emprego compete:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95 e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município.

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT / COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO

- DECRETO Nº 018/97 -

objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§ 1º - 04 (quatro) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

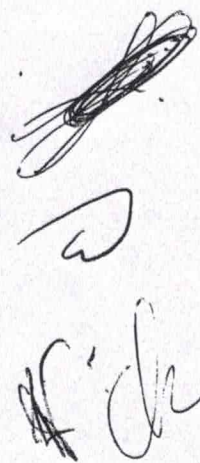
Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Sistema Nacional de Emprego - SINE-RJ

§ 2º - 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Três Rios.
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Município de Petrópolis
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Petrópolis, Três Rios, Sapucaia e Paraíba do Sul.
- d) Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis



- DECRETO N° 018/97 -

§ 3º - 04 (quatro) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

Representação dos Empregadores:

- a) Federação das Indústrias do Rio de Janeiro/Representação Regional
- b) Associação Comercial, Industrial e Rural de Petrópolis
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis
- d) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Petrópolis

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

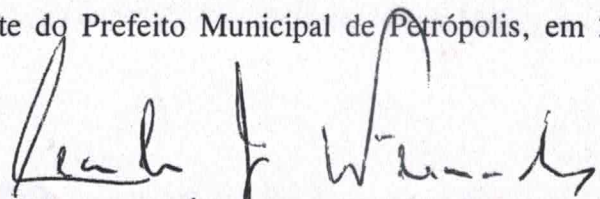
Art. 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção prestará o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas, necessárias às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo;

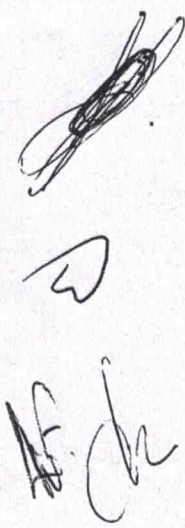
Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa Local.

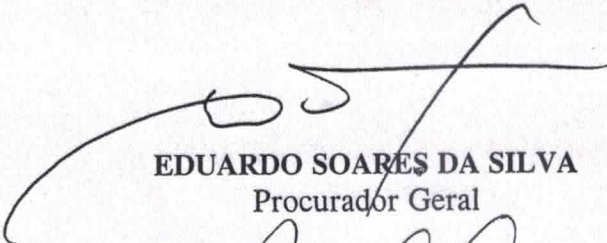
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

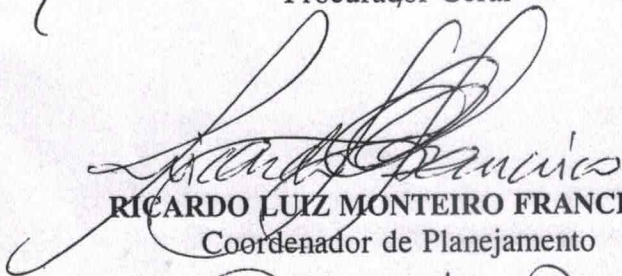
Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 1997.

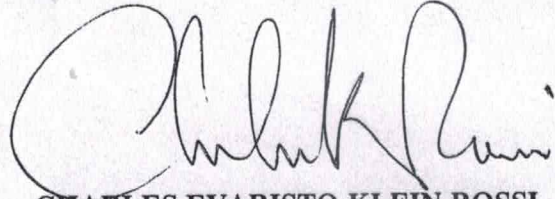

LEANDRO JOSÉ MENDES SAMPAIO FERNANDES

Prefeito




EDUARDO SOARES DA SILVA
Procurador Geral


RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Coordenador de Planejamento


CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Abastecimento e Produção